PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimentel de Souza, s/n 1° e 2° andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 155 no
Lv. Nº 001/09 as fls. 8 às 9:35
Mauriti (Ce), 26 de 07 de 2011
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.032, de 25 de julho de 2011.

DISCIPLINA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN REFERENTE AOSSERVIÇOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.2 E 7.5 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nª 519/03 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -A base de cálculo do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente aos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços do art. 50 da Lei Municipal nª 519/03será aferida e instituída nos termos da presente lei em consonância com a Constituição Federal e legislação federal pertinente.

Art. 2º -Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e consequente retenção do tributo não integrará a mesma os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pelo prestador, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, desde que comprovados,por aplicação direta do artigo 7º, § 2º,inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003.

§ 1º - A prestadora manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Mauriti, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 2º - Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 3º - A dedução dos materiais mencionados no artigo anterior somente poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Parágrafo único: A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no art. 2º, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada pelo

sujeito passivo seja omissa ou não mereça fé, será estimada pelo Fisco Municipal em50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço.

Art. 4º - Para o atendimento do disposto nesta lei oart. 58 da Lei Municipal nº 519/03 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 58 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços do art. 50 será calculado sobre o preço do mesmo, não se incluindo na sua base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador.
§ 1º - O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço é oconstante dos documentos fiscais de aquisição ou produção emitidos em nome doprestador do serviço.
§ 2º - A dedução dos materiais mencionada no caput deste artigo somente poderá serfeita quando os materiais se incorporarem diretamente e definitivamente à obra,perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis dededução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais deconsumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.
§ 3º - A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no caput deste artigo, quando nãocomprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada pelosujeito passivo seja omissa ou não mereça fé, poderá ser estimada pelo FiscoMunicipal em 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço, na forma ecritérios que poderão ser estabelecidos em regulamento.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 25 de julho de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal